



000537

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 24/2022 - PMSF

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Sr^a **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 292.978.235-34 e RG nº 710.184 SSP/SE e a Empresa **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA**, localizada à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 930 – sala 1e 2, bairro centro, CEP: 49.900-000, na cidade de Propriá, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.875.652/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Administradora a Sr^a. **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA**, inscrita no CPF nº 067.932.325-25 e RG nº 3.636.288-3 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a suprir a demanda da merenda escolar neste município, no ano corrente**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 68.055,60 (sessenta e oito mil cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	-------------	-------	----------------	-------------

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-

Assinado digitalmente por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-
Dados: 2022.03.21 10:38:20 -03'00'

Almeida



000538

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

16	COLORAU/ COLORÍFICO - CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL PCT 100G	PCT	1.600	MARATÁ	R\$ 0,75	R\$ 1.200,00
22	FARINHA DE AVEIA (para MINGAU) - FARINHA AVEIA, FINA, FONTE DE VITAMINAS/PROTEÍNAS/SAIS MINERAIS E FIBRAS. EMBALAGEM: CAIXA DE 170 gramas	CX	170	APTI	R\$ 5,00	R\$ 850,00
24	FERMENTO EM PÓ COM 100 GRAMAS	UND	500	APTI	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
25	IOGURTE INTEGRAL, O PRINCIPAL INGREDIENTE TEM QUE SER LEITE, COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO. ADOÇADO ARTIFICIALMENTE, COM FIBRAS, GORDURA, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 1 LITRO, DE MATERIAL ATÓXICO E ESTÉRIL, FECHADA À VÁCUO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº REGISTRO MA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES DA ENTREGA. (NÃO É BEBIDA LÁCTEA)	LITROS	620	PONTA VERDE	R\$ 4,80	R\$ 2.976,00
26	FILE DE PEIXE MERLUZA CONGELADO - PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE MERLUZA, APRESENTAÇÃO FILE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO, SEM ESPINHA, INTERFOLIADO, SEM PELE, TAMANHO GRANDE	KG	200	LUZITANA	R\$ 28,80	R\$ 5.760,00
29	LEITE DE COCO COM 15% DE GORDURA (FARDO C/ 12 GARRAFAS DE 500ML) - Produto a base de leite de coco natural, concentrado, SEM AÇÚCAR, obtido do endosperma do côco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas com os aspectos cor, cheiro e sabor próprios. Deverá ser acondicionado em garrafa	UNID	160	IMPERIAL	R\$ 4,20	R\$ 672,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAI S WLIANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA-CPF Nº.067.932.325-25
Data: 2022.09.21 10:39:01 -0300



000599

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

	plástica íntegra com 500mL. Deverá constar impresso no rótulo, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 12 (doze) meses e no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente fechado com fita adesiva plastificada com 12 garrafas com 500mL cada.					
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 200GR - ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C, D E FERRO.SEM AÇÚCAR ADICIONADO E SEM LECITINA DE SOJA.	PCT	3.700	BETANIA	R\$ 5,45	R\$ 20.165,00
33	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, MÍNIMO 65% DE LÍPIDIOS E ISENTA DE GORDURA TRANS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, POTE 500 GRAMAS.	UND	420	DELICIA	R\$ 6,98	R\$ 2.931,60
34	MACARRÃO PARAFUSO 500GR COM OVOS - EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN.	PCT	1.000	BRANDINI	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
37	MASSA PARA SOPA 500GR - AS MASSAS AO SEREM POSTAS EM ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO TAMBÉM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. DEVERÁ APRESENTAR RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE DUAS VEZES A MAIS O DO PESO ANTES DA COCÇÃO	PCT	670	PETAYAN	R\$ 3,40	R\$ 2.278,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-
Dados: 2022.03.21 10:42:31 -03'00"



000540

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

40	OVOS - extra branco e frescos, tamanho grande, peso mínimo de 50g com casca íntegra e sem rachaduras ou manchas, Acondicionado em embalagem de papelão ou sopor limas ou em lamina de papelão forte, inodoro e seco em caixilhos ou divisores celulares para 30 unidades. Registro no Ministério da Agricultura, com selo de inspeção do SIF, data de produção, prazo de validade e dados do fabricante	DZ	4.300	AVIBOIA	R\$ 4,96	R\$ 21.328,00
43	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 50G - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO, EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA A MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 10 dias, a partir da data de fabricação.	UND	9.800	PÃO DE MEL	R\$ 0,45	R\$ 4.410,00
46	SAL IODADO - SAL DE COZINHA MOÍDO TIPO 1, EMBALAGEM 1 KG	KG	140	CAVALINHO	R\$ 0,75	R\$ 105,00
47	TEMPERO MOÍDO/ COMINHO 100G - SECO, MOÍDO, COM SAL, COMINHO, PIMENTA DO REINO, CORANTE DE CARAMELO, SEM GLÚTEN	PCT	1.000	MARATÁ	R\$ 0,88	R\$ 880,00
VALOR GLOBAL R\$ 68.055,60						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA-CPF nº 067.932.325-25
COSTA-CPF nº 067.932.325-25
Dados: 2022.03.21 10:34:17 -03'00'



000541

ESTADO DE SERGIPE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado da prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.366.0005.1013 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

AÇÃO: 12.361.0005.2018 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 12.365.0005.2024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1500.0000/1552.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Entregar o produto exatamente como for solicitado, no local específico, de acordo com as especificações técnicas, marca, quantidade e valor acordado no contrato e na forma prevista, sob pena de ser devolvido caso não atenda os critérios, ou seja, de qualidade inferior a licitada.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à administração pública;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-

Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-
Dados: 2022.03.21 10:50:20-03'00'



000542

ESTADO DE SERGIPE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- Responsabilizar-se por todas as despesas, de deslocamento, entrega, transporte, abastecimento, condutor, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Requisitar o fornecimento através do Pedido de Fornecimento, emitido por pessoa designada.
- Receber os materiais e verificar se estão em conformidade com as especificações definidas neste Termo e na licitação.
- Comunicar imediatamente ao licitante vencedor quaisquer irregularidades observadas na entrega dos materiais.
- Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAIS WLJANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-

Assinado de forma digital por LAIS WLJANE BORGES DE ALMEIDA COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-
Dados: 2022.03.21 10:51:28 -03'00"



000543

ESTADO DE SERGIPE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



008844

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO).

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento contratado, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A gestão e a fiscalização da execução do Fornecedor, será realizada através do servidor autorizado, lotado no Departamento de Educação da CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados, Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-
Dados: 2022.03.21 10:52:41 -03'00'



000545

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 11 de março de 2022.

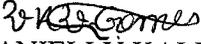

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA
COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-

Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE
ALMEIDA COSTA-CPF Nº.067.932.325-25-
Dados: 2022.03.21 10:54:06 -03'00'

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA
CNPJ sob o nº. 40.875.652/0001-94
LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA
CONTRATADA

CIENTE: 11/03/2022.


FISCAL DO CONTRATO: VANIELLY KALINE VIRIRA GOMES

CIENTE: 11/03/2022.


GESTOR DO CONTRATO: VIVIANE BIZERRA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

- I - Júlio César Santo
II - Zidanne Santana Santos